



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 22 de março de 2021 • Ano V • Edição N° 674

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 88/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 88/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 88, DE 20 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui no Município novas medidas e adota como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comando normativos,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas como isolamento e distanciamento social, bem como toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20.311/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de março 2021, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a nova variante já comprovada a transmissão comunitária na Bahia, inclusive em cidades vizinhas, representa o agravamento da pandemia, por aumentar a transmissibilidade e complicações da doença, associada ao colapso do

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Sistema de Saúde Público e Privado, assim como, a falta de UTI requer a adoção de medidas emergenciais;

**CONSIDERANDO** o objetivo de primar pela saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

**Art. 2º** - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20.311/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de março 2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00 horas às 05:00 horas, até 05/04/2021.

**Art. 3º** - Serão permitidos os serviços ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, de segunda-feira a sábado, até às 18h, seguindo as medidas sanitárias para evitar a propagação do novo Coronavírus, (devendo as empresas dispensar seus colaboradores 30 minutos antes para que os mesmos se desloquem para suas residências). Não sendo permitido o funcionamento aos domingos.

§ 1º - A feira livre municipal da "Semana Santa", será realizada na quinta-feira (01/04/2021);

§ 2º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, essenciais ou não, de sexta-feira (02/04/2021) a domingo (04/04/2021);

**Art. 4º** - Durante os dias 02,03 e 04 de abril de 2021, serão permitidos o funcionamento apenas:

- Farmácias;
- Postos de gasolina;
- Funerárias;

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- Entrega de alimento em sistema de entrega em domicílio (delivery), até as 24:00 horas.

**Art. 5º** - A restrição prevista neste Decreto não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Art. 6º** - Aos sábados os estabelecimentos que funcionem como mercados e supermercados deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não são enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

**Art. 7º** - Fica vedado, no âmbito do Município de Sapeaçu, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, até às 05:00 horas do dia 05/04/2021.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas as atividades religiosas de segunda-feira a domingo, com apenas 30% da capacidade, até às 18 horas.

**Art. 9º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Estado e Município, tendo em vista o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº. 20.260, de 02 de março de 2021.

**Art. 10** - Caberá aos órgãos especiais vinculados à Administração Municipal bem como da Secretaria da Segurança Pública a observação e incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

**George Vieira Góis**  
Prefeito

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Cristiane Brito de Almeida Góis**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>